

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 247, de 15.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos MONITOR DE SINAIS BIOLÓGICOS E CABO COM SENSOR DE SINAIS BIOLÓGICOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - MONITOR DE SINAIS BIOLÓGICOS

- a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, memória, controle de periféricos, unidades de armazenamento e interfaces de comunicação, do tipo serial, paralela e rede local;
- b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as alíneas "a" e "b" acima.

II - CABO COM SENSOR DE SINAIS BIOLÓGICOS

- a) corte e decapagem do cabo com sensor; e
- b) soldagem do cabo nos terminais do conector.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido.

§ 3º Para produção de cabos com sensores de sinais biológicos ficam dispensadas as etapas descritas no inciso II deste artigo para os cabos com sensores que acompanham o produto monitor de sinais biológicos, exceto para os cabos com sensores com a função de fotopletismografia, que não possuem sobre injeção nas extremidades.

§ 4º Para a produção de monitores de sinais biológicos, além da montagem das placas de circuito impresso, prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo e demais condições deste inciso, é obrigatória a montagem, na Zona Franca de Manaus, das placas que implementem as funções de eletrocardiograma (ECG), pressão invasiva, temperatura, PH, respiração e oximetria, separadamente ou combinadas.

§ 5º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a) tubo de raios catódicos, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência acoplados;
- b) mecanismo impressor térmico para registro gráfico de sinais biológicos;
- c) cabeça de impressão térmica; e
- d) visor de cristal líquido ou plasma.

Art. 2º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico definido no inciso I do art. 1º desta Portaria, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico definido no [Anexo VIII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993](#).

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT nº 9, de 20 de novembro de 1996 e MPO/MICT/MCT nº 47, de 19 de agosto de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001](#), para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 17.10.2001, Seção I, pág. 108.